

IMPUGNAÇÃO PE 227/2024 - Aquisição de postes em aço galvanizado



De SMA - Divisao de Licitacoes - Comissao <comissaolicitacoes.sma@erechim.rs.gov.br>
Para Editais de Licitacao <editais@erechim.rs.gov.br>
Data 21-11-2024 09:23
Prioridade Mais alta

- 1- IMPUGNAÇÃO - ERECHIM.pdf (~343 KB)
 2- ALTERAÇÕES CONTRATUAIS - CROCOLI - 1ª A 19ª.pdf (~12 MB)
 5- RG AUTENTICADO VICTORIA.pdf (~243 KB) 4- Procuração Victoria.pdf (~2,7 MB)
 3- CNH Digital LEONARDO.pdf (~110 KB)

Bom dia!

Recebemos um pedido de IMPUGNAÇÃO referente ao PE 227/2024 de Aquisição de postes em aço galvanizado, por Sistema de Registro de Preços (SRP), às 20/11/2024 - 14:29, conforme segue:

A CROCOLI - INDÚSTRIA METALURGICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 05.339.769/0001-52, com sua sede e domicílio na Rua Flávio Francisco Bellini, 580 - Salgado Filho - Caxias do Sul/RS, CEP 95098-170, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria e digna Equipe de Apoio, tempestivamente, com fundamento no Artigo 164, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021 apresentar IMPUGNAÇÃO ao Pregão Eletrônico em Epigrafe, pelos fatos fundamentados e demonstrados em anexo.

At.te

Letícia Prativiera

--



Protocolo nº	65/24
Data:	21/11/24
Hora:	09:23
Responsável/Divisão de Editais Prefeitura Mun. Erechim	



Caxias do Sul, 20 de novembro de 2024.

**IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 227/2024**

AO MUNICÍPIO DE ERECHIM - RS

Excelentíssimos,

A **CROCOLI – INDÚSTRIA METALURGICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 05.339.769/0001-52, com registro na Junta Comercial do estado do Rio Grande do Sul sob o número 43204976427, com sua sede e domicílio na Rua Flávio Francisco Belline, 580 – Salgado Filho – Caxias do Sul/RS, CEP 95098-170, por intermédio de sua representante legal a Sra. **VICTORIA GONÇALVES DE BORBA**, profissão analista de licitações, CPF nº 041.486.620-76, Cédula de Identidade órgão expedidor 1116685148 SSP/RS, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria e digna Equipe de Apoio, tempestivamente, com fundamento no Artigo 164, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021 apresentar IMPUGNAÇÃO ao Pregão Eletrônico em Epigrafe, pelos fatos fundamentados e demonstrados a seguir:

1- DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

O que diz os Edital item nº 5.1:

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimento sobre seus termos ou para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

5.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico

A presente impugnação foi apresentada no dia 20/11/2024.

Estando prevista a abertura das propostas para o dia 27 de novembro de 2024, conforme informado no preâmbulo do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 227/2024 e considerando que a presente Impugnação está sendo formulada na conformidade do prazo estabelecido na Lei de licitações de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, encontra-se presente Impugnação perfeitamente interposta dentro do prazo legal estabelecido para tal.

R. Flávio Francisco Belini, 580d - Salgado Filho, Caxias do Sul - RS, 95098-170



2- DO DIREITO:

Trata-se de licitações públicas, na modalidade pregão ELETRÔNICO, a presente licitação constitui o a seleção de propostas visando a aquisição de postes em aço galvanizado, por Sistema de Registro de Preços (SRP), através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com Recursos não Vinculados de Impostos, conforme descrito e especificado neste Edital e em seus Anexos.

Acerca dos princípios que norteiam o procedimento licitatório, vejamos o que dispõe a Constituição Federal:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Art. 37º A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Da análise do dispositivo legal, verifica-se que a Administração Pública deve respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ademais, a Constituição Federal também exige que as obras, serviços, compras e alienações sejam precedidas de processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os participantes (art. 37, inciso XXI).

No mesmo sentido dispõe a Lei Federal nº 14.133/21.

Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Nesse contexto, o impugnante, visando evitar que a Administração Pública infrinja o Princípio da **Ampla Concorrência, da Legalidade, da Eficiência, da Impessoalidade e da Igualdade**, ao impor condições **violam a ampla concorrência** e que se continuados poderão afrontar sobremaneira os pressupostos legais insertos na Lei nº 14.133.

R. Flávio Francisco Belini, 580d - Salgado Filho, Caxias do Sul - RS, 95098-170



3- DAS SOLICITAÇÕES:

3.1- ALTERAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA ENTRE 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS.

O Edital está solicitando no Edital, que a entrega dos produtos seja no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após solicitação do órgão por ordem de empenho, vejamos:

15.2. Os postes serão solicitados de forma parcela, de acordo com a necessidade da Diretoria de Planejamento e Serviços Ambientais em seu cronograma de atividade, sendo que as entregas deverão ser realizadas em até 15 (quinze) dia a contar da solicitação do gestor Senhor Jean Carlo Deotti, que enviará documento solicitando a quantidade, bem como, e o local da entrega.

Compreendemos que, mesmo que a empresa vencedora da licitação possua os produtos mencionados prontos para entrega imediata, caso esteja localizada em um estado distante, o tempo de transporte excede o prazo estipulado neste edital. Além disso, considerando uma situação em que a empresa esteja sediada no estado de RS e precise produzir os itens especificados, também haverá uma extrapolação do prazo de entrega.

Sendo que o Edital tem por objeto principal o REGISTRO DE PREÇO, totalizando 450 unidades por um período de 12 (doze meses), sem nenhuma previsão de compra de fato, ou seja, talvez solicitem 450 unidades, ou talvez 1 unidade, tal objeto não condiz com o prazo solicitado, ferindo os princípios essenciais do ato convocatório e excluindo do processo de MENOR PREÇO, grandes potenciais participantes.

Dessa forma, é importante levar em consideração os desafios logísticos e geográficos envolvidos no processo de transporte, especialmente quando se trata de distâncias consideráveis entre o local de produção ou armazenamento dos produtos e o destino final de entrega.

É importante destacar que um prazo exíguo para a entrega dos materiais pode impactar negativamente a qualidade do trabalho realizado. A pressa em cumprir um prazo irrealista pode levar a erros, comprometimento da qualidade dos produtos ou até mesmo à falta de disponibilidade dos materiais necessários.

Acreditamos que a Excelentíssima Prefeitura, busca respeitar os princípios básicos dos processos licitatórios, buscando a proposta mais vantajosa. Respeitando a competitividade, imparcialidade e impessoalidade e ampla concorrência.

A retificação do Edital é crucial, pois se faz necessária a dilatação do prazo de entrega para 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação de fornecimento. Essa alteração é fundamental para garantir a viabilidade e a eficiência do processo licitatório, levando em consideração as complexidades envolvidas na fabricação e no fornecimento dos produtos em questão.



Ao ampliar o prazo de entrega, permite-se que as empresas participantes tenham tempo adequado para realizar todas as etapas necessárias, desde a obtenção dos materiais até a fabricação e o transporte dos produtos. Isso contribui para evitar possíveis atrasos, garantindo a conformidade com as exigências do Edital e a entrega dentro do prazo estipulado.

Dessa forma, é imprescindível que o órgão responsável retifique o Edital, refletindo a dilatação do prazo de entrega entre 30 (trinta) dias úteis, a partir do recebimento da solicitação de fornecimento. Essa medida permitirá que os licitantes possam se preparar adequadamente e cumprir com sucesso suas obrigações contratuais, evitando penalidades e assegurando a qualidade e a pontualidade na entrega dos produtos solicitados.

4- ASSIM SOLICITAMOS EM SÍNTESE:

Devido respeito:

- a) Que seja recebida a presente impugnação, uma vez que apresentada de forma TEMPESTIVA conforme determina a Lei.
- b) Que seja retificado o Edital em todas as solicitações supracitadas, não somente com fundamentações jurídicas, mas também com todos os embasamentos técnicos a este respeito;
- c) Que seja não apenas a impugnação, mas também sua resposta publicada, conforme determina o princípio da publicidade dos atos administrativos;
- d) Que a presente impugnação seja julgada procedente, conforme as Legislações pertinentes à matéria.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Atenciosamente,

CROCOLI – INDÚSTRIA METALURGICA LTDA

**Victoria Gonçalves de
Borba:04148662076**

Assinado de forma digital por Victoria
Goncalves de Borba:04148662076
Dados: 2024.11.20 14:27:21 -03'00'

VICTORIA GONÇALVES DE BORBA
CPF: 041.486.620-76
RG: 1116685148